

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1770, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÚNICA

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
17/07/2001	APROVADO 6X1
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U. 10/07/01	APROV. 7X3
Vistas:	
Outros:	

Processo Nº 088/2001 Data: 02 / 07 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: ESTABELECE O LOCAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS  
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 682-1399

A T O N.º 093

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1770, DO EXECUTIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHINADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1770, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1770, do Executivo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 02 de julho de 2001.

Ver. Gladis Maria M. Menezes  
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para que se estabeleça o local de publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Lei 8.666/93, em vários artigos obriga os órgãos da Administração Pública a publicar seus atos, como Dispensa de Licitação e Extratos de Contratos, na imprensa oficial.

Considerando que não está disciplinado em nosso Município o que é a Imprensa Oficial, pois como determina o artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93, cada município dispõe da forma que melhor lhe convém.

De outra parte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, como tal imprensa não está disciplinada tem, essa Administração, que publicar seus atos no Diário Oficial do Estado e em outros jornais, fazendo com que o Município tenha um grande custo nessas publicações.

Para tanto solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos acima expostos, a apreciação com final aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1770

ESTABELECE O LOCAL DE  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o local para publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal será o mural localizado no Núcleo de Tributos e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Butiá.

ARTIGO 2º - O mural passará a ser a Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93.

ARTIGO 3º - Os atos oficiais permanecerão afixados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, se Lei maior não dispuser diferente.

ARTIGO 4º - Quando houver interesse e disponibilidade financeira, sem prejuízo do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá divulgar os atos da Administração em outros veículos de comunicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 088/2001

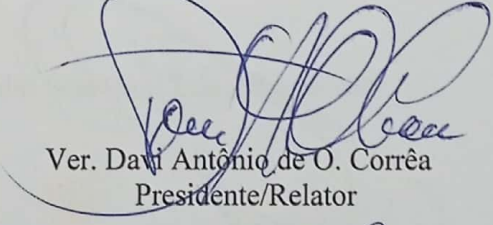
Parecer n.º:

Data: 16/07/2001

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1770, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 16 de julho de 2001.

  
Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente/Relator

*STUINO F.S. BOSSA.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

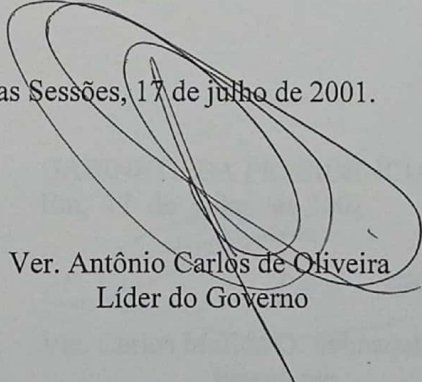
À  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Líder do Governo,  
abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 071

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária  
da data de hoje, para votação, do Projeto de Lei n.º 1770, do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2001.

  
Ver. Antônio Carlos de Oliveira  
Líder do Governo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780**

AUTÓGRAFO N.º 079

PROJETO DE LEI N.º 1770  
De: 02 de julho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1770, do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 17 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente